



República de Angola
Ministério das Finanças

Serviço Nacional das Alfândegas

COMUNICADO DE IMPRENSA

O Serviço Nacional das Alfândegas (SNA) leva ao conhecimento dos operadores económicos, demais intervenientes na cadeia do comércio internacional e interessados que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do Artigo 3º, do Decreto Presidencial nº 66/11, de 18 de Abril que cria mecanismos e confere poderes a Administração Fiscal para o controlo de contribuintes faltosos, passará a aplicar, com rigor, o espírito e letra do referido Decreto.

O Decreto Presidencial n.º 66/11 torna imperioso a criação de mecanismos de maior controlo dos contribuintes inadimplentes (contribuintes que têm os seus compromissos de pagamento em atraso), através da aplicação de algumas medidas restritivas ou limitativas à sua actividade.

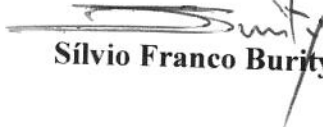
Assim, o Serviço Nacional das Alfândegas faz saber que os contribuintes com situação irregular junto da sua Administração Fiscal, doravante não poderão efectuar operações de importação ou exportação de mercadorias, bem como endossar a mercadoria a terceiros para efeitos de desalfandegamento aduaneiro.

De acordo com o Decreto Presidencial n.º 66/11, dentro das medidas excepcionais de controlo de contribuintes em circunstância de irregularidade reiterada, a Administração Tributária procederá a suspensão do Número de Identificação Fiscal (NIF) dos contribuintes que tenham deixado de apresentar as declarações fiscais a que estejam obrigados.

Deste modo, para que se evitem constrangimentos, solicita-se aos contribuintes que desenvolvem operações de comércio externo e tenham compromissos por regularizar junto a Administração Fiscal que os regularizem.

Luanda, 24 de Janeiro de 2012

O Director Geral


Sílvia Franco Burity